

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Terça-feira, 29 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 699



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	6
Licitações e Contratos	6
Dispensas	6
Saae Ambiental	6
Licitações e Contratos	6
Atas de Classificação	6
Poder Legislativo	7
Licitações e Contratos	7
Extrato	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 4161
De 29 de Outubro de 2024**

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no encerramento do exercício financeiro de 2024, e dá outras providências”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de seu Departamento de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras, tributárias e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de março de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; e,

Considerando que o Departamento de Contabilidade deve demonstrar e evidenciar os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 01º de novembro de 2024, a criação de novas despesas com recursos próprios (FONTE 01) estão suspensas, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.154, de 18 de outubro de 2024.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, além das exceções previstas no Decreto n.º 4.154, de 18 de outubro de 2024, as despesas referentes a pessoal, aquelas decorrentes de encargos sociais, bem como aquelas legalmente possíveis e devidamente justificadas pela Comissão de Orçamento, com disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Novas liberações de despesas, somente serão realizadas mediante autorização do(a) Secretário(a) da pasta-ordenador(a) da despesa, juntamente à Comissão de Orçamento, devidamente justificada, até o dia 18 de novembro de 2024.

§ 3º As notas de empenho relativas às despesas autorizadas nos termos do parágrafo anterior deverão ser emitidas até o dia 22 de novembro de 2024.

§ 4º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a anular saldos de empenhos de despesas prescindíveis ou que não tenham previsão de realização, para viabilizar

despesas essenciais à continuidade de serviços imprescindíveis.

Art. 2º Os titulares das Secretarias Municipais deverão informar à Secretaria de Fazenda, até o dia 10 de dezembro de 2024:

I – os saldos de empenho a serem inscritos em Restos a Pagar Não Processados;

II – os saldos de empenho que deverão ser liquidados no presente exercício.

Parágrafo único. A inscrição dos empenhos em Restos a Pagar Não Processados estará condicionada a disponibilidade financeira.

Art. 3º O Departamento de Contabilidade promoverá o cancelamento dos saldos de Notas de Empenhos não passíveis de inscrição em Restos a Pagar e dos eventuais saldos de notas de reserva até o dia 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os saldos das notas de empenho de despesas não liquidadas, relativos ao exercício de 2024, serão automaticamente anulados em 20 de dezembro de 2024, para todos os fins, exceto quando:

I – estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, vedadas quaisquer prorrogações, desde que possam ser liquidadas até 31 de janeiro de 2025;

II – se destinar a atender o saldo necessário ao atendimento do percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;

III – se destinar a atender o saldo necessário ao atendimento do percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – se tratar dos empenhos referentes às despesas da Dívida e ao PASEP.

Art. 5º Os saldos das notas de empenho cujos pedidos de inscrição em Restos a Pagar mantidos nos termos deste Decreto serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados e terão validade até o dia 31 de janeiro de 2025, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2024 terão validade para liquidação e pagamento até o dia 31 de janeiro de 2025, quando serão automaticamente anulados, à exceção dos casos previstos no § 1º deste artigo, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

§ 1º Expirado o prazo previsto no *caput* deste artigo, fica vedada a emissão de nota de liquidação, exceto quanto aos saldos de Restos a Pagar necessários ao atendimento do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e ao percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a efetuar o imediato cancelamento dos saldos de notas de empenho após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado, desde a publicação deste Decreto, a promover o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados dos exercícios de 2023 e anteriores.

Art. 7º A comprovação dos recursos aplicados em despesas por meio do regime de adiantamento deverá ser

apresentada à Secretaria de Fazenda até o dia 18 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os casos especiais serão tratados pela Secretaria de Fazenda.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão, até a data de 05 de janeiro de 2025, disponibilizar as informações necessárias ao processamento da consolidação municipal de trata o artigo 52 e seguintes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com a regulamentação que lhe confere a Instrução Normativa n.º 02/2016, do TCE/SP.

Art. 9º Caberá às Secretarias Municipais entregar ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de dezembro de 2024 o levantamento dos bens móveis e imóveis.

Art. 10 Fica estabelecida a data limite de 30 de janeiro de 2025 para emissão dos balanços e anexos previstos na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o TCE/SP e a Nova Contabilidade aplicada ao Setor Público (incluindo o SADIPEM).

Parágrafo único - O não cumprimento no disposto no *caput* deste artigo ensejará a responsabilização do servidor encarregado pelo fornecimento das informações.

Art. 11 Fica estabelecida a data limite de 03 de janeiro de 2025 para o Setor de Lançadoria e demais setores responsáveis pela apuração, inscrição e gestão da dívida ativa tributária e não tributária do Município fornecer os relatórios assinados e rubricados sobre:

I - o valor total de inscrição na dívida ativa tributária e não tributária do ano de 2024;

II - o valor total do pagamento da dívida ativa tributária e não tributária do ano de 2024;

III - o valor total dos cancelamentos da dívida ativa tributária e não tributária do ano de 2024;

IV - o saldo atualizado em 31 de dezembro de 2024 da dívida ativa tributária e não tributária.

Art. 12 Competirá aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de instrumento publicado no Jornal Oficial do Município, com observância ao princípio de segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos bens pertencentes ao ativo permanente em uso ou estocados e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O ativo permanente compreende:

I - investimentos;

II - imobilizado:

bens móveis;

bens imóveis.

III - intangível;

§ 2º A dívida fluante compreende:

I - obrigações liquidadas a pagar;

II - consignações e retenções em folha;

III - retenções em pagamentos de terceiros;

IV - depósitos de diversas origens;

V - serviços da dívida a pagar;

VI - restos a pagar;

VII - demais contas que compõe o passivo financeiro exigível;

VIII - contas do grupo passivo financeiro pendente.

§ 3º A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 13 O atraso na entrega dos relatórios fiscais e demais documentos obrigatórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas datas por ele estabelecidas, implicará na responsabilização do(a) Secretário(a) da pasta.

Art. 14 Ficam a Secretaria Municipal de Fazenda e a Comissão de Orçamento autorizadas a resolver quaisquer situações que não estejam expressamente contempladas neste decreto, com objetivo do fechamento dos balanços orçamentário, financeiro e patrimonial da Prefeitura Municipal e autarquias.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de Outubro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4158

De 29 de Outubro de 2024

“Abre crédito adicional suplementar pelo município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a autorização contida na Lei n.º 3.446/2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a saber:

02 Poder Executivo

02.03 Secretaria Municipal da Fazenda

02.03.01 Secretaria Municipal da Fazenda e

Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
100	339091.00	28.843.0010.2.022	Sentenças Judiciais	110.000	01 - Tesouro	50.000,00
	TOTAL					50.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

02.06.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Dependências

Ficha	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	---	------------------------	--------------------	---------	------------------	-----------

163	339030.00	15.452.0012.2.044	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	50.000,00
TOTAL						50.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei n.º 3411/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de Outubro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4159
De 29 de Outubro de 2024

“Abre crédito adicional suplementar pelo município e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a autorização contida na Lei n.º 3.446/2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a saber:

02 Poder Executivo

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
318	339014.00	08.244.0028.2.073	Diárias - Pessoal Civil	110.000	01 - Tesouro	8.000,00
TOTAL						8.000,00

Art. 2º O valor total do presente crédito na importância de **8.000,00 (oito mil reais)**, será coberto com recursos da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.10 Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.10.01 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
344	339039.00	08.333.0061.2.107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000	01 - Tesouro	8.000,00
TOTAL						8.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei n.º 3.411/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de Outubro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 4160

De 29 de Outubro de 2024

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a autorização contida na Lei n.º 3.446/2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024).

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Mesa da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a saber:

01 Câmara do Município da Estância de Águas de Lindóia

01.01 Câmara Municipal

01.01.02 Secretaria da Câmara

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
11	339030.00	01.031.0101.2.135	Material de Consumo	110.000	01 - Tesouro	15.000,00
TOTAL						15.000,00

Art. 2º Do valor total do presente crédito a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** será coberto com recursos da anulação parcial das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, a saber:

01.01 Câmara Municipal

01.01.01 Corpo Legislativo

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
5	339039.00	01.031.01012.131	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01 - Tesouro	10.000,00
TOTAL						20.000,00

01.01 Câmara Municipal

01.01.02 Secretaria da Câmara

Ficha	Categoria Econômica /Modalidade de Aplicação	Funcional Programática	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
12	339033.00	01.031.0101.2.135	Passagens e Despesas com Locomoção	110.000	01 - Tesouro	5.000,00
TOTAL						5.000,00

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 3.240/2021 – Plano Plurianual – PPA, e Lei n.º 3.411/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 29 de Outubro de 2024.

GILBERTO ABDOU HELOU
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEARIOTERAPIA E



FISIOTERAPIA
Licitações e Contratos
Dispensas

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA
PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor Empresa **“LLACT GESTÃO PUBLICA LTDA”**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 070/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços em Cursos Públicos Presencial – em Planejamento Orçamentário da Elaboração à Prestação de Contas PCA , PPA , LDO e LOA , curso este presencial a ser ministrado pelo Sr. Prof. Me. Luciano de Lima, efetuado nos dias 05 e 06/11/2024 , no horário das 08:00 às 17:00, na cidade de Campinas/SP , no Hotel Golden Park Cambuí.

Contratado: “ LLACT GESTÃO PUBLICA LTDA”

Data da assinatura contratual : 15/10/2024 a 06/11/2024

Valor Total: R\$ 1.881,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e hum reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 15 de Outubro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SABF - SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA/SP
CNPJ - 59.007.088/0001-16 I.E. -ISENTA

PRAÇA DR. FRANCISCO TOZZI, Nº 01 - BAIRRO - CENTRO
CEP:13.940-000 - ÁGUAS DE LINDÓIA -SP
FONES (19) -3824-1435 OU 3924-9222
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços/fornecedor Empresa **“CARLOS ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES - MEI”**, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço por item;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 072/2024, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de limpeza geral na área do piso do salão do Emanatório do Balneário.

Contratado: “ CARLOS ANDRÉ BARBOSA RODRIGUES -MEI”

Data da assinatura contratual : 16/10/2024 , prazo até 31/10/2024

Valor Total: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal à referida contratação, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Encaminhar o presente Despacho ao Departamento Administrativo para adoção das formalidades necessárias à conclusão do procedimento, e, em trânsito direto ao Departamento Financeiro para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Águas de Lindóia, 16 de Outubro de 2024- **DIRETOR DO SABF - ROGÉRIO BRASIL RIZZO**

SAAE AMBIENTAL
Licitações e Contratos
Atas de Classificação

SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA -SP

EXTRATO - ATA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2024, EDITAL Nº 012/2024, PROCESSO Nº 012/2024, Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais hidráulicos em Ferro Fundido, Linha Saneamento, incluindo Tubos, Conexões e Válvulas, para o Setor de Obras e Serviços, conforme Edital nº 012/2024, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo IV - Termo de Referência, para entrega parcelada no Almoxarifado Central do SAAE - Águas de Lindóia - SP. Participação e credenciamento de 27 empresas credenciadas, abertura da



sessão, fase de lances, liberação das propostas e documentos de habilitação, recurso não houve, adjudicação das empresas de menor preços classificadas. O Pregoeiro adjudicou os objetos as empresas a saber: **Empresas:**

V.A.L DO PRADO JUNIOR HIDRAULICA - ME, CNPJ Nº 23.357.886/0001-20 Itens: 19, 21, 22, 23, 32, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 70, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 93, 97, 102, 112, 113, 114, 115, 116, 125, 143, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 161, 163, 164, 165, 173, 175, 176, 177, 178, 182, 183, 184 e 185, valor total R\$ 133.248,00, empresa: **L .R. MASTER IND. E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 26.815.740/0001-70** Itens: 18, 20, 29, 34, 51, 52, 53, 54, 73, 78, 79, 81, 87, 88, 89, 90, 91, 111, 122, 123, 127, 144, 145, 146, 147, 166, 167, 171, 172, 174, 179, 180 e 181, valor total R\$ 196.799,90, empresa: **SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - EPP CNPJ Nº 24.537.612/0001-86,** Itens: 1, 2, 24, 25, 26, 27, 65, 66, 72, 74, 94, 95, 96, 99, 100, 101, 110, 117, 118, 119, 120, 121, 158, 159, 160 e 162, valor total R\$ 324.970,30, empresa: **LUPY BRASIL VÁLVULAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP CNPJ Nº 26.133.037/0001-81,** Itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 16 e 17, valor total R\$ 109.012,00, empresa: **GRANADA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI ME CNPJ Nº 21.420.571/0001-55,** Itens: 104, 105, 106, 107, 108 e 109, valor total R\$ 20.330,00, empresa: **HIDROTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ Nº 35.302.323/0001-14,** Itens: 33, 98, 103 e 126, valor total R\$ 12.285,00, empresa: **C. Z. ALEXANDRE COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA EPP CNPJ Nº 28.465.440/0001-33,** Itens: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 168, 169 e 170, valor total R\$ 182.145,00, empresa: **NE COMERCIO DE TAMPAS EIRELI EPP CNPJ Nº 33.639.315/0001-32,** Item: 124, valor total R\$ 27.900,00, empresa: **ACCAETANO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 06.347.221/0002-06,** Itens: 67, 68, 69, 71 e 92, valor total R\$ 20.012,00, empresa: **POLIHYDRO MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA ME CNPJ Nº 36.957.136/0001-31,** Itens: 75, 76 e 77, valor total R\$ 683,25, empresa: **PAMCORE COMERCIAL LTDA CNPJ Nº 10.429.225/0002-00,** Item 28, valor total R\$ 54.125,10, empresa: **MARGARIDA SANTINA DA SILVA MEI CNPJ Nº 50.690.830/0001-66,** Itens 12 e 15, valor total R\$ 11.869,00, empresa: **KHALEESI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE FERRO FUNDIDO LTDA EPP CNPJ Nº 28.124.373/0001-93,** Item 31, valor total R\$ 82.344,00, empresa: **MASTER TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA CNPJ Nº 27.041.844/0001-37,** Itens: 10, 11, 13 e 14, valor total R\$ 15.374,00, empresa: **LAFFERDU INDUSTRIA E COMÉRCIO EM FERRO FUNDIDO LTDA EPP CNPJ Nº 15.263.561/0001-50,** Item 30, valor total R\$ 110.388,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 1.301.485,55 O processo está apto a ser encaminhado à autoridade competente para homologação. A ATA completa encontra-se disponível no Portal de Compras <http://138.99.204.156:8079/comprasedital/> e no site do SAAE <http://www.saaeaguasdelindoiia.sp.gov.br> - Águas de Lindóia SP, 29 de outubro de 2024 - RAFAEL LUCIANI MARCELINO - Pregoeiro.

PODER LEGISLATIVO**Licitações e Contratos****Extrato****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO Nº:** 24/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 22/2024**NOTA DE EMPENHO Nº:** 180**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Águas de Lindóia**CONTRATADO:** Luiz Odecio Fiorini Canhassi**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, para atender as demandas da Câmara Municipal de Águas de Lindóia.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.**VALOR:** R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais)**DATA DE EMISSÃO:** 25/10/2024

Águas de Lindóia, 29 de outubro de 2024.

PAULO SÉRGIO GALOTE**Presidente**